



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2025

PROCESSO INTERNO Nº 590/2025

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), PARA FORMAÇÃO DE PARCERIA VISANDO O DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO DO PROJETO TREMEMBÉ + ESPORTES, PARA O ATENDIMENTO AOS EVENTOS E ATIVIDADES COM AS CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS COM ATIVIDADE FÍSICAS, ESPORTIVAS E DE LAZER ORIENTADOS GARANTINDO ASSIM A INTEGRAÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

O **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 46.638.714/0001-20, com sede Rua Sete de Setembro, 701, Centro, Tremembé, torna público que se encontra aberto o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), PARA FORMAÇÃO DE PARCERIA VISANDO O DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO DO PROJETO TREMEMBÉ + ESPORTES, PARA O ATENDIMENTO AOS EVENTOS E ATIVIDADES COM AS CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS COM ATIVIDADE FÍSICAS, ESPORTIVAS E DE LAZER ORIENTADOS GARANTINDO ASSIM A INTEGRAÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES**, em conformidade com a Constituição Federal, Lei Federal nº 9.394/96; Lei Federal nº 13.019/14 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 no que couber, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua Colaboração, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de Colaboração, em termos de fomento ou em acordos de Colaboração; define diretrizes para a política de Colaboração de fomento e de Colaboração com organizações da sociedade civil, além do Decreto Municipal nº 5.064 de 15 de março de 2017 e demais disposições legais aplicáveis.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A finalidade do presente **CHAMAMENTO PÚBLICO** desta Municipalidade é a seleção de propostas para celebração de parceria com organizações da sociedade civil por intermédio das Secretarias Municipais envolvidas, por meio de formalização de termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste edital.

Serão selecionados tantos projetos quantos forem necessários para o atendimento do objeto do presente edital, observada a ordem de classificação, e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Colaboração, atendendo os valores de referência constantes no presente instrumento convocatório.

2. OBJETO

Constitui objeto do presente **EDITAL**, a convocação de interessados para **SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), PARA FORMAÇÃO DE PARCERIA VISANDO O DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO DO PROJETO TREMEMBÉ + ESPORTES, PARA O ATENDIMENTO AOS EVENTOS E ATIVIDADES COM AS CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS COM ATIVIDADE FÍSICAS, ESPORTIVAS E DE LAZER ORIENTADOS GARANTINDO ASSIM A INTEGRAÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES**, de acordo com o especificado nos anexos deste edital.

3. JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO o mundo atual, onde predominam a tecnologia e a mecanização, a prática de atividade física e/ou esporte tem se tornado fundamental para a prevenção, conservação e melhoria dos padrões fisiológicos do ser humano. Além disso, a atividade esportiva é uma ferramenta eficaz de intervenção psicossocial, especialmente para crianças e jovens. Estudos comprovam que a prática esportiva nesses grupos proporciona ganhos na capacidade de raciocínio, nas funções cognitivas e psicomotoras, além de melhorar as funções cerebrais.

Na dimensão social, os benefícios da prática de esportes são igualmente relevantes. O esporte colabora na formação do cidadão, desenvolvendo princípios e valores morais e éticos, e promovendo maior interação social. Por meio do esporte, as pessoas aprendem a cultivar o espírito coletivo, o companheirismo, a solidariedade, o conhecimento, o respeito mútuo e a educação. É importante ressaltar que, entre essas funções sociais, o esporte também serve como um importante instrumento para enfrentar a competitividade presente nas diversas áreas da vida contemporânea.

O esporte e o lazer a ele vinculados são poderosos instrumentos de educação, mobilização, organização, transformação e inclusão social, facilitando as relações do cidadão com o mundo do trabalho, da educação e da cultura. A prática do esporte, integrada a outras formas de atendimento socioeducativo, contribui significativamente para o desenvolvimento pessoal e social de crianças, adolescentes e jovens em situações de dificuldade, risco e vulnerabilidade social. Assim, a atividade física é uma parte essencial da vida, e o ser humano necessita de um mínimo dessa atividade para manter-se saudável em níveis orgânico, emocional e social.

Vários estudos indicam que, nos últimos anos, houve um aumento na motivação da população para a prática de atividades físicas. Como resultado, observa-se um crescimento na procura e frequência em praças de esporte, locais públicos destinados à prática de exercícios, clubes esportivos e academias de ginástica.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

O esporte é um direito social garantido, e as políticas públicas têm a função de oferecer à população acesso amplo e condições facilitadoras para a prática esportiva e de lazer em suas diversas manifestações, atendendo às necessidades de todas as parcelas da população, independentemente da diversidade de seus segmentos.

Diante da relevância do esporte como fator de desenvolvimento global do ser humano, é crucial estender sua prática ao maior número possível de cidadãos. Assim, confirma-se a importância das ações governamentais, com o apoio de parceiros e da sociedade, na promoção da prática esportiva associada ao lúdico, educacional, à saúde e ao lazer para essas comunidades.

Neste contexto, o município de Tremembé, com base na experiência adquirida e no conhecimento da população e da comunidade em que está inserido, busca contribuir para as políticas públicas de esporte e lazer do município. Essa iniciativa visa promover a integração social, a saúde e a qualidade de vida, além de melhorar a qualidade dos serviços oferecidos.

DATA, LOCAL, HORA E CREDENCIAMENTO DA FASE DE SELEÇÃO

3.1. O recebimento das propostas pelas Organizações da Sociedade Civil, deverão respeitar o cronograma de datas constantes no item 7 deste instrumento convocatório, sendo as mesmas recebidas no Paço Municipal aos cuidados da Secretaria de Administração no horário das 08:00 às 17:00 horas mediante protocolo, até às **9h15min do dia 02/04/2025**, impreterivelmente, as quais serão colocadas à disposição para análise e conferência das OSCs participantes e demais interessados.

3.2. A sessão pública será realizada no dia **02/04/2025 às 09h30min** na sala de reunião do Centro Cultural "Amelia Maria Ribeiro dos Santos", localizado na Rua Albuquerque Lins, nº 240, Centro, CEP 12120-019, com transmissão ao vivo pela página oficial desta municipalidade (<https://tremembe.sp.gov.br/>), conforme dispõe a Lei Municipal nº 5.038/2021.

3.3. Aos interessados em participar da sessão pública de abertura dos envelopes, representando as OSCs serão exigidos o nome completo, o número do documento de identificação do credenciado deste certame e do respectivo processo, com a declaração do representante legal da proponente, devidamente assinada, outorgando amplos poderes de decisão ao credenciado, inclusive para receber intimações e, eventualmente, desistir de recursos. Os representantes e prepostos deverão apresentar, nesta oportunidade, cópia atualizada do estatuto registrado e suas alterações, incluindo a ata de reunião de posse da diretoria, para que seja comprovada a legitimidade da representação.

3.4. Estas autorizações deverão ser exibidas à Comissão de Seleção, pelos portadores antes do início dos



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

trabalhos de abertura dos envelopes, ficando retidas e juntadas aos autos.

3.5. O documento citado neste item poderá, a critério do representante legal do proponente, ser substituído por procuração específica.

3.6. A não apresentação, ou incorreção, do documento de credenciamento, não inabilitará ou desclassificará a OSCs, mas impedirá o representante de se manifestar ou responder pela proponente, nas respectivas sessões, cabendo tão somente, ao não credenciado, o acompanhamento do desenvolvimento dos procedimentos, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos. (Art. 337 - I (Código Penal).

3.7. Uma mesma pessoa não poderá representar mais de uma OSCs.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Chamamento Público Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo Art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c" da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015:

- a) Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou
- c) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Não será permitida a atuação em rede.

4.3. Para participar deste Chamamento Público, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

- a) Declarar, modelo constante no **ANEXO I – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**, que está ciente e concorda com as disposições previstas no edital e seus anexos, bem como se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

5. DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Para celebração do termo de Colaboração, a OSC deverá atender os seguintes requisitos:

- a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (Art. 33, caput, inciso I, e Art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei 13.204/2015). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (Art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei 13.204/2015);
- b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (Art. 33, **caput**, inciso III da Lei nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei 13.204/2015). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (Art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei 13.204/2015);
- c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (Art. 33, caput, inciso IV da Lei nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei 13.204/2015);
- d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, **no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo**, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (Art. 30, **caput**, inciso IV, alínea “a”, do Decreto Municipal nº 5.064/2017);
- e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo **mínimo de 1 (um) ano**, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho (Art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei 13.204/2015);



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

- f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme **Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais (Art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei 13.204/2015 e Art. 32, caput, inciso X do Decreto Municipal nº 5064/2017);**
- g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do Art. 32, caput, inciso III, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” do Decreto Municipal nº 5064/2017). **Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais.** (Art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei 13.204/2015);
- h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, conforme previsto no Art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei 13.204/2015, na forma preconizada do Art. 32, caput, inciso IV, V, VI do Decreto Municipal nº 5064/2017;
- i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (Art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei 13.204/2015);
- j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro de dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme **Anexo III – Declaração do Art. 32, caput, inciso VII do Decreto Municipal nº 5064/2017, e Relação dos Dirigentes da Entidade** (Art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei 13.204/2015);
- k) comprovação de que a OSC funciona no endereço declarado, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (Art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei 13.204/2015 e Art. 32, caput, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 5064/2017);
- l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (Art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei 13.204/2015);



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

- m) declaração de que a OSC não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades.
- n) declaração de que não emprega menor, conforme disposto no Art.7º inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988;
- o) declaração do representante legal da OSC informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas, conforme disposto no Art. 32, caput, inciso IX do Decreto Municipal nº 5064/2017);
- p) Plano de Trabalho;
- q) Declaração de funcionamento.

5.2. Ficará impedida de celebrar o **TERMO DE COLABORAÇÃO** a OSC que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (Art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei 13.204/2015);
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (Art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei 13.204/2015);
- c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membros de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (Art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei 13.204/2015);
- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (Art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014, alterada



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

pela Lei 13.204/2015);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II e III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei 13.204/2015 (Art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos, ou (Art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei 13.204/2015);

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei 13.204/2015).

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A **Comissão de Seleção** é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma de Portaria, sendo composta por no mínimo 03 membros, ocupantes de cargo efetivo no quadro permanente da administração pública, que deverá emitir relatório com base na análise das propostas e do plano de trabalho apresentados, bem como da documentação pertinente.

6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos do Art. 27, § 2º da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015);

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital, nos termos do Art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e Art. 23,



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

caput, § 4º do Decreto Municipal nº 5064/2017);

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Etapa	Descrição da etapa	Datas
1	Publicação do edital de chamamento público	24/02/2025
2	Prazo final para envio de propostas e documentação pelas OSCs realização da sessão pública de abertura dos envelopes	02/04/2025 às 9h15min
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	03/04 à 14/04/2025
4	Divulgação do resultado preliminar	15/04/2025
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	03 (três) dias contados da divulgação do resultado preliminar
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	03 (três) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
7	Homologação e publicação do resultado da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	28/04/2025 (***)

*** A data de homologação e publicação do resultado definitivo é estimada, uma vez que esta poderá ser antecipada caso não haja interposição de recurso.

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (Arts. 33 e 34 da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (Art. 39 da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015) é posterior a etapa



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC (s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do Art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015).

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público:

7.3.1. O aviso deste chamamento será publicado, de forma resumida, em Jornal de grande circulação do Estado de São Paulo, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Diário Oficial Eletrônico do Município, no endereço eletrônico: www.tremembe.sp.gov.br/diario-oficial. O edital será publicado na íntegra no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé www.tremembe.sp.gov.br.

7.3.2. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ, disponível no endereço: www.tremembe.sp.gov.br/diario-oficial, conforme dispõe a Lei Municipal nº 4.238, de 11.02.2016 e, acessoriamente, no sítio internet da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, no endereço www.tremembe.sp.gov.br, link <licitações>.

7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

As propostas serão apresentadas pelas OSCs, **preferencialmente impressos em papel**, e deverão ser encaminhadas em envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

À PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

COMISSÃO ESPECIAL

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA TÉCNICA E PREÇOS E PLANO DE TRABALHO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2025

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), PARA FORMAÇÃO DE PARCERIA VISANDO O DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO DO PROJETO TREMEMBÉ + ESPORTES, PARA O ATENDIMENTO AOS EVENTOS E ATIVIDADES COM AS CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS COM ATIVIDADE FÍSICAS, ESPORTIVAS E DE LAZER ORIENTADOS GARANTINDO ASSIM A INTEGRAÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

SESSÃO REALIZADA EM 02/04/2025 às 9h15min.

Razão Social da OSC

CNPJ:





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

7.4.1. Será admitido o encaminhamento do envelope via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregue até o horário definido deste edital.

7.4.2. A apresentação do envelope na forma preconizada no item supracitado, deverá ser acondicionado em invólucro único, endereçado diretamente à Comissão de Seleção.

7.4.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

7.4.4. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta.

7.5. Das Propostas Técnica e Preços:

7.5.1. A proposta deverá ser elaborada de acordo com as exigências pertinentes deste chamamento público, constantes no **ANEXO IV "c"**, e apresentada em uma via, em papel com identificação da proponente, impressa, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, borrões e entrelinhas, sem cotações alternativas, devidamente datada, rubricada em todas as folhas e assinada pelo representante legal da proponente.

7.5.2. A proposta deverá conter no mínimo, as seguintes informações:

- a)** A descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
- b)** As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c)** Os prazos para execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d)** O valor global.

7.6. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção:

7.6.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.6.2. A Comissão de Seleção terá as etapas estabelecidas no item 7.1 deste edital para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma a critério da Administração Pública, devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.6.3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos no plano de trabalho/termo de referência, observadas as exigências deste Edital.

7.6.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no plano de trabalho/termo de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

7.6.5. A falsidade de informações nas propostas, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ocasionar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.6.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador (es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á **nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração**, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ocasionará as providências indicadas no subitem anterior.

7.6.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) A OSC que não atingir o mínimo da pontuação ou apresentar proposta em valor superior ao valor de referência disposto neste edital será desclassificada do presente Chamamento;
- b) que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento; ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;
- c) que estejam em desacordo com o Edital; ou
- d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta;

7.6.8. Será considerada classificada a OSC que obtiver nota igual ou superior a **66 (sessenta e seis) pontos** e não zerar em nenhum dos itens constantes nos Critérios para a avaliação do Plano de Trabalho.

7.6.9. Caso haja empate na pontuação final entre as OSC, será melhor classificada a entidade que for melhor avaliada nos seguintes critérios:

1. Maior pontuação no Plano de Trabalho;
2. A que comprovar maior tempo de efetiva atuação em relação ao objeto da parceria.

7.7. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar

7.7.1. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na forma preconizada no item 7.3.2 deste edital, iniciando-se o prazo para recurso.

7.8. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

7.8.1. Após divulgação do resultado preliminar será assegurado as OSCs o direito a interposição de recurso, no prazo preconizado no item 7.8.2 deste edital.

7.8.2. As OSCs que desejarem interpor recurso contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação da decisão recorrida, endereçada à Comissão de Seleção, a ser protocolado no Setor de Protocolo geral desta Municipalidade, sito no piso inferior do Paço Municipal à Rua Sete de Setembro, nº 701, Centro, que tem horário de funcionamento das 08:00 às 17:00 horas.

7.8.3. Não serão conhecidos recursos fora do prazo.

7.8.4. Interposto recurso, caberá a Comissão de Seleção disponibilizar a peça recursal no sítio internet da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, no endereço www.tremembe.sp.gov.br, link <licitações>, ficando imediatamente assegurado as OSCs, no prazo de 03 (três) dias úteis da referida publicação, o direito de apresentarem contrarrazões, endereçada à Comissão de Seleção, a ser protocolado no Setor de Protocolo geral desta Municipalidade, sito no piso inferior do Paço Municipal à Rua Sete de Setembro, nº 701, Centro, que tem horário de funcionamento das 08:00 às 17:00 horas.

7.9. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção

7.9.1. Em caso de interposição de recurso (s) estes serão analisados e julgados pela Comissão de Seleção.

7.9.2. Recebido(s) o(s) recursos, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Prefeito Municipal, com as informações necessárias à decisão final.

7.9.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento do recurso. Não cabendo novo recurso da decisão proferida.

7.9.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.9.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.10. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção

7.10.1. Superada a fase de julgamento de recurso, após publicação das decisões recursais, a Administração Municipal deverá homologar e divulgar o resultado definitivo da fase de seleção, na forma preconizada no item 7.3.1 deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

7.10.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria, nos termos do Art. 27, § 6º da Lei nº 13.019/2014.

7.10.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a Administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria.

Etapa	Descrição da etapa
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer técnico, jurídico e assinatura do Termo de Colaboração
5	Publicação do extrato do termo de Colaboração na forma preconizada no item 7.3.1 deste edital.

8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

8.3. Para a celebração da parceria, a Comissão de Seleção convocará a OSC selecionada para, no prazo de **15 (quinze) dias a partir da convocação**, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (Arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e Arts. 25, 30, 31 e 38 do Decreto Municipal nº 5.064/2017).

8.4. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação, em especial o Art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei 13.204 de 2015 e Art. 31 do Decreto Municipal nº 5064/2017), observados o **Anexo IV (a) – Termo de referência e diretrizes do Plano de Trabalho**.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

8.5. O **Plano de Trabalho** deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) A descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- c) Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou do projetos abrangidos na parceria;
- d) Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- e) Definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas;
- f) Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g) As ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

8.5.1. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea "c" do item 8.5. deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente.

8.5.2. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima **de 15 (quinze) dias corridos**, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do Art. 33 e nos incisos II a VII do caput do Art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no Art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei 13.204/2015 e Art. 32, inciso I do Decreto Municipal nº 5064/2017)
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, **um ano** com cadastro ativo. (Art. 32, inciso II do Decreto Municipal nº 5064/2017)
- c) Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

prejuízo de outros: (Art. 32, inciso III do Decreto Municipal nº 5064/2017)

I) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

II) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

III) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

IV) Currículos profissionais de integrantes da OSC que participarão do projeto, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

V) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

VI) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

d) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; (Art. 32, inciso IV do Decreto Municipal nº 5064/2017)

e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF – FGTS (Art. 32, inciso V do Decreto Municipal nº 5064/2017)

f) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativas de Débitos Trabalhistas - CNDT; (Art. 32, inciso VI do Decreto Municipal nº 5064/2017)

g) Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme **Anexo III - Declaração do Art. 33 do Decreto Municipal nº 5064/2017 e Relação dos dirigentes da entidade;**

h) cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação; (Art. 32, inciso VIII do Decreto Municipal nº 5064/2017)

i) declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

j) declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

k) Declaração do representante legal da OSC de que trata o **Anexo III Art. 33 do Decreto Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

nº 5064/2017 e Relação dos dirigentes da entidade;

8.5.3. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta etapa serão apresentados via correio e ou protocolados no Setor de Protocolo Geral desta Municipalidade, sito no piso inferior do Paço Municipal à Rua Sete de Setembro, nº 701, Centro, que tem horário de funcionamento das 08:00 às 17:00 horas.

8.6. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.

8.6.1. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

8.6.2. A Comissão de Seleção examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

8.6.3. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a Comissão de Seleção, poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

8.6.4. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei 13.204/2015, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos Arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.6.5. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei 13.204/2015 caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa.

8.7. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário:

8.7.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no **prazo de 15 (quinze) dias corridos**, sob pena de não celebração da parceria (art. 34 caput do Decreto Municipal nº 5.064/2017).

8.7.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a Comissão de Seleção solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo **em até 15 (quinze) dias corridos**,



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 31, § 4º, do Decreto nº 5.064/2017).

8.8. Etapa 4: Parecer de órgão técnico, jurídico e assinatura do termo de Colaboração.

8.8.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública, emissão de parecer jurídico, conforme disposto no art. 35, inc. VI, da Lei nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei 13.204/2015, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.8.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria

8.8.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.8.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

8.8.5. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de Colaboração no Diário Oficial

8.8.6. O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade, nos termos do item 8.3.2 deste instrumento convocatório.

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO:

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática:

- **SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER**

421 - 08.03.27.812.0033.2.077.339039.01.1100000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

- **SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL**

71 - 03.03.08.244.0008.2.012.339039.01.5000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

72 - 03.03.08.244.0008.2.012.339039.02.5000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

73 - 03.03.08.244.0008.2.012.339039.05.5000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

- **SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA**

697 - 12.05.13.695.0037.2.107.339039.01.1100000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

9.2. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

O valor total de recursos disponibilizados será de **R\$ 1.615.208,53 (um milhão, seiscentos e quinze mil, duzentos e oito reais e cinquenta e três centavos)**, conforme descrito no **ANEXO IV (a)**.

9.3. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.4. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, alterada pela Lei 13.204/2015.

9.5. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do Art. 42, 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei 13.204/2015.

9.6. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei 13.204/2015):

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

9.7. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

9.8. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei 13.204/2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

9.9. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. CONTRAPARTIDA

10.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O aviso deste chamamento será publicado, de forma resumida, em Jornal de grande circulação do Estado de São Paulo, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Diário Oficial Eletrônico do Município, no endereço eletrônico: www.tremembe.sp.gov.br/diario-oficial. O edital será publicado na íntegra no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé www.tremembe.sp.gov.br, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

11.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, de forma escrita e devidamente protocolada junto ao Setor de Protocolo Geral desta Municipalidade, sito no piso inferior do Paço Municipal à Rua Sete de Setembro, nº 701, Centro, que tem horário de funcionamento das 08:00 às 17:00 horas.

11.3. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, poderão ser endereçados à Comissão Especial de Seleção, através do e-mail: licitacoes@tremembe.sp.gov.br, no prazo de **até 3 (três) dias úteis antes** da data da sessão de recebimento e abertura dos envelopes.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.5. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, serão resolvidos observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

11.6. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.7. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei 13.204/2015.

11.8. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

11.9. Integram o presente edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes Anexos:

ANEXO I – Declaração de Ciência e Concordância.

ANEXO II – Declaração sobre instalações e condições materiais.

ANEXO III – Declaração do art. 33 do Decreto Municipal nº 5064/2017 e relação dos dirigentes da entidade.

ANEXO IV (a) – Termo de referência e as Diretrizes para Elaboração do Plano de Trabalho

ANEXO IV (b) – Modelo de Plano de Trabalho.

ANEXO IV (c) – Modelo de Proposta.

ANEXO V – Declaração da não ocorrência de impedimentos.

ANEXO VI – Minuta do Termo de Colaboração.

ANEXO VII – Termo de Ciência e de Notificação.

Estância Turística de Tremembé, 21 de fevereiro de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA E NETO
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2025

PROCESSO Nº 590/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), PARA FORMAÇÃO DE PARCERIA VISANDO O DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO DO PROJETO TREMEMBÉ + ESPORTES, PARA O ATENDIMENTO AOS EVENTOS E ATIVIDADES COM AS CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS COM ATIVIDADE FÍSICAS, ESPORTIVAS E DE LAZER ORIENTADOS GARANTINDO ASSIM A INTEGRAÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

DECLARO que a _____ está ciente e concorda com as disposições previstas no edital de Chamamento Público nº 05/2025 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome, cargo e documento de identidade do representante da OSC





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2025

PROCESSO Nº 590/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), PARA FORMAÇÃO DE PARCERIA VISANDO O DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO DO PROJETO TREMEMBÉ + ESPORTES, PARA O ATENDIMENTO AOS EVENTOS E ATIVIDADES COM AS CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS COM ATIVIDADE FÍSICAS, ESPORTIVAS E DE LAZER ORIENTADOS GARANTINDO ASSIM A INTEGRAÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

DECLARO, em conformidade com o Art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019/2014, c/c o Art. 32, caput, inciso X, do Decreto Municipal nº 5064/2017, que a _____ (identificação da OSC):

Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas

Ou,

Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos no termo de Colaboração e o cumprimento das metas estabelecidas.

Ou,

Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto. *(nesse caso devem ser anexado fotos que comprovem as instalações e condições materiais que declara possuir).*

*** Observação: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, de acordo com sua realidade.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome, cargo e documento de identidade do representante da OSC





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2025

PROCESSO Nº 590/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), PARA FORMAÇÃO DE PARCERIA VISANDO O DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO DO PROJETO TREMEMBÉ + ESPORTES, PARA O ATENDIMENTO AOS EVENTOS E ATIVIDADES COM AS CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS COM ATIVIDADE FÍSICAS, ESPORTIVAS E DE LAZER ORIENTADOS GARANTINDO ASSIM A INTEGRAÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DO ART. 33 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 5064/2017

E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

DECLARO para os devidos fins, em nome da _____ (identificação da organização da sociedade civil – OSC), nos termos dos Arts. 33, caput, incisos I, II, III e suas alíneas do Decreto Municipal nº 5064/2017, que:

Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a".

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015);





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e Cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome, cargo e documento de identidade do representante da OSC



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

ANEXO IV (a)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2025

PROCESSO Nº 590/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), PARA FORMAÇÃO DE PARCERIA VISANDO O DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO DO PROJETO TREMEMBÉ + ESPORTES, PARA O ATENDIMENTO AOS EVENTOS E ATIVIDADES COM AS CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS COM ATIVIDADE FÍSICAS, ESPORTIVAS E DE LAZER ORIENTADOS GARANTINDO ASSIM A INTEGRAÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE REFERÊNCIA

DIRETRIZES BÁSICAS PARA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

– MODALIDADE DA PARCERIA

Termo de Colaboração nos termos da Lei Federal n.º 13.019/14.

– OBJETIVOS DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- Execução e desenvolvimento de atividades desportivas intituladas como projeto **TREMEMBÉ + ESPORTES**.

– PÚBLICO ALVO

Municípios de diferentes faixas etárias da Cidade de Tremembé.

1 - OBJETIVO GERAL

Promover e desenvolver o projeto TREMEMBÉ + ESPORTES visando o desenvolvimento de atividades físicas, esportivas e de lazer, orientadas para crianças, adolescente, adultos e idosos, buscando por meio do esporte a promoção da saúde, educação e formação integral do cidadão, buscando elevar cada vez mais os níveis dos serviços ofertados aos munícipes.

2 – JUSTIFICATIVAS

O município de Tremembé busca promover o bem-estar da população, incentivando a prática de atividades físicas, culturais e recreativas. Desenvolver condições para contribuir com o lazer e o esporte dentro dos valores da educação.

Promover o acesso à participação das crianças, adolescentes, adultos e idosos no esporte e lazer com



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

qualidade.

Contribuir para restaurar e preservar a integridade, autonomia e o protagonismo da população em situação de vulnerabilidade social de nosso município. Imprimir práticas desportivas educativas, organizando experiências e vivências em situações estruturadas de aprendizagem voltadas as habilidades motoras específicas de cada modalidade desenvolvida. Implementar modelos de aula por meio dos quais os alunos ocupem o centro do processo de ensino e aprendizagem. Fomentar as práticas esportivas nas modalidades Alongamento, Atletismo, Basquetebol, Capoeira, Dança de Salão, Futebol, Futsal, Ginástica, Handebol, Hidroginástica, Jogos de Tabuleiro, Karatê, Natação, Ritmos/Dança, Judô, Voleibol, Voleibol Adaptado e Yoga. Oportunizar a descoberta de talentos nas modalidades esportivas. Desenvolver atividades atrativas, evitando ao máximo a evasão de alunos, por motivos de desmotivação com as aulas.

3 – RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

Cumprimento do Plano de Trabalho proposto

Transparência nas ações pedagógicas e financeiras pela OSC

Integração/Parceria com a comunidade local

METAS:

META 1: Implementar modelos de aula atrativas por meio dos quais os alunos ocupem o centro do processo de ensino e aprendizagem, tais como as metodologias ativas e o ensino dinâmico. Indicadores do cumprimento da meta.

Planos de aula atualizados com o planejamento das atividades, utilizando-se de metodologias compatíveis com o público/alunos. Meios de verificação do cumprimento da meta.

Acompanhamento regular dos cadernos de Plano de Aula dos Profissionais de Educação Física e Instrutores por parte do Coordenador da OSC. Reuniões regulares do Coordenador da OSC com todos os profissionais envolvidos, visando adequar/aprimorar os Planos de Aula. Acompanhamento (in loco) das atividades desenvolvidas nas aulas. Análise por parte do Coordenador da OSC, da progressão de desenvolvimento dos alunos.

META 2: Atender ao menos 50% da capacidade das turmas, nas modalidades ofertadas Indicadores do cumprimento da meta. Quantitativo de alunos regularmente matriculados e frequentando as aulas Meios de verificação do cumprimento da meta. Relatório mensal dos Profissionais de Educação Física e Instrutores, em planilha específica, apresentando o quantitativo de atendimento em cada turma. Relatório quadrimestral de prestação de contas, apresentando o quantitativo de cada modalidade no referido período.

META 3: Propor ações preventivas e corretivas para o alcance das metas estabelecidas Indicadores do cumprimento da meta. Revisão das metas estabelecidas e identificação de ajustes necessários para o cumprimento das mesmas Meios de verificação do cumprimento da meta. Realizar reuniões regulares de



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

planejamento com equipe de profissionais da OSC. Registro em lista de presença das reuniões de planejamento dos profissionais da OSC.

META 4: Oferecer aulas/atividades de qualidade aos alunos, com foco nos objetivos deste Edital Indicadores do cumprimento da meta. Satisfação dos alunos e/ou responsáveis com as atividades ministradas pelos Professores de Educação Física e Instrutores nas aulas. Desenvolvimento dos alunos nas atividades propostas nas aulas Meios de verificação do cumprimento da metas. Evolução das habilidades motoras específicas de cada modalidade desenvolvida.

Visita in loco nos locais de desenvolvimento das aulas. Pesquisa de satisfação com alunos e/ou responsáveis.

META 5: Realizar visitas técnicas nos locais de desenvolvimento das aulas Indicadores do cumprimento da meta Atividades compatíveis com a modalidade e o público/alunos. Materiais adequados para o desenvolvimento das aulas.

Profissional com conhecimento técnico satisfatório para o desenvolvimento das atividades Meios de verificação do cumprimento da meta. Avaliação do local onde são desenvolvidas as atividades. Avaliação de desempenho dos profissionais.

META 6: Realizar integração dos profissionais Indicadores do cumprimento da meta.

Apresentar aos profissionais, antes de iniciar as atividades, informações referentes as suas obrigações junto a OSC e ao desenvolvimento das atividades previstas neste Edital. Disponibilizar materiais de uso individual aos profissionais Meios de verificação do cumprimento da metas. Relatório de integração dos profissionais, Protocolo de entrega de materiais de uso individual.

META 7: Promover capacitação para os Profissionais de Educação Física e Instrutores, com tema compatível com suas atribuições. Indicadores do cumprimento da meta. Promover capacitação através de palestras, seminários, entre outros. Meios de verificação do cumprimento da metas. Lista de presença dos participantes da capacitação com tema abordado.

4 – PRAZO DE EXECUÇÃO

O projeto deverá ser executado no prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 13.019/14 e eventuais legislações aplicáveis.

5 – RECURSOS

O valor máximo dos recursos a serem repassados não excederá a **R\$ 1.615.208,53 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E QUINZE MIL, DUZENTOS E OITO REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS.)**, que serão repassados em conformidade com o Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

5.1 - Os recursos deverão ser destinados a despesas com pessoal e encargos sociais, serviços de terceiros, materiais esportivos, uniforme esportivos e de treino e demais despesas para a plena execução do objeto pactuado, estabelecendo-se assim a parceria para a realização desta ação que beneficiará toda a comunidade envolvida.

Os profissionais orientadores deverão possuir a habilitação/graduação adequada à modalidade desportiva, devendo possuir no mínimo o bacharelado em Educação Física, excetuada as modalidades de lutas.

Para as modalidades de lutas o colaborador deverá possuir a graduação exigida pela Federação do Estado de São Paulo que rege a modalidade.

6 – METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO

6.1 - Critérios Para a Avaliação do Plano de Trabalho Pontuação = Total de 150 (cento e cinquenta) pontos

a) Metas-Ações-Indicadores

Análise da estratégia de implementação das ações, do cronograma de execução, das metas coerente e de ações para implementação de indicadores de acompanhamento e de avaliação.

Descrição	Pontuação máxima
Proposta de metas quantitativas para os atendimentos nos projetos/ações.	10
Indicadores qualitativos de acompanhamento do serviço prestado aos alunos matriculados.	10
Indicadores qualitativos de acompanhamento do serviço prestado em geral.	10

Pontuação máxima: **30 pontos**

b) Fundamentação Teórica e metodologia

Análise da proposta para a execução do trabalho técnico, com apresentação dos fundamentos teóricos e metodológicos para desenvolvimento das atividades.

Descrição	Pontuação máxima
-----------	------------------



Prefeitura de
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Fundamentação teórica e metodologia de ensino coerentes com a respectiva atividade.	20
---	----

Pontuação máxima: **20 pontos**

c) Planejamento Financeiro

Análise do planejamento financeiro, da composição das despesas e do cronograma de desembolso proposto.

Descrição	Pontuação máxima
Planejamento financeiro evidenciado por categoria de despesa e seu detalhamento vinculado ao cronograma de desembolso proposto.	10
Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, sendo valor global proposto pelo menos 10% (dez por cento) mais baixo do valor referência.	10
Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, sendo valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento) abaixo do valor referência do Edital.	05

Pontuação máxima: **25 pontos**

d) Plano de Capacitação da equipe de Trabalho

Análise da proposta de capacitação dos colaboradores visando o aprimoramento no desempenho da função e consequentemente melhor prestação de serviço à população.

Descrição	Pontuação máxima
Capacitação periódica da equipe técnica esportiva visando aprimoramento regular no desempenho de suas funções.	05
Capacitação periódica da equipe administrativa visando aprimoramento no desempenho de suas funções.	05

Pontuação máxima: **10 pontos**

e) Recursos Humanos



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Análise da equipe de trabalho formado por profissionais da área de gerenciamento e coordenação, da área esportiva e de apoio, com suas qualificações pertinentes a execução das tarefas propostas no plano de trabalho. A equipe poderá contar com estagiários de Educação Física sendo eles supervisionados por profissional de educação física.

Descrição	Pontuação máxima
Proposta que contemple equipe com qualificação <i>satisfatória</i> e compatível para execução do plano de trabalho.	10
Proposta que contemple equipe com qualificação <i>adequada</i> e compatível para execução do plano de trabalho.	15
Equipe de trabalho em quantidade <i>satisfatória</i> para as atividades desenvolvidas e serviços de apoio garantindo a execução do plano de trabalho proposto.	10
Equipe de trabalho em quantidade <i>adequada</i> para as atividades desenvolvidas e serviços de apoio garantindo a execução do plano de trabalho proposto	15

Pontuação máxima: **50 pontos**

f) CAPACIDADE TÉCNICA E DE OPERACIONALIZAÇÃO

Análise da comprovação da capacidade técnica para execução do plano de trabalho proposto.

Descrição	Pontuação máxima
Comprovação de experiência anterior através de certificado, declaração, entre outros, de fontes idôneas e legalmente reconhecidas, para atividades de gerenciamento e execução de atividades físicas esportivas e de lazer. Pontuação: mais de 5 anos – 5 pontos Pontuação: mais de 3 anos – 3 pontos Pontuação: mais de 2 anos – 2 pontos	05
Comprovação de experiência anterior através de certificado, declaração, entre outros, de fontes idôneas e legalmente reconhecidas, para organização e execução de eventos visando a prática de exercícios físicos. Pontuação: mais de 5 anos – 5 pontos Pontuação: mais de 3 anos – 3 pontos Pontuação: mais de 2 anos – 2 pontos	05
Comprovação de experiência anterior através de certificado, declaração, entre outros, de fontes idôneas e legalmente reconhecidas, com prática de atividades	05



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

físicas para pessoas com necessidades especiais.

Pontuação: mais de 5 anos – 5 pontos Pontuação: mais de 3 anos – 3 pontos

Pontuação: mais de 2 anos – 2 pontos

Pontuação máxima: **15 pontos**

PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL: 150 pontos

7 – CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Será considerada classificada a OSC que obtiver nota **igual ou superior a 66 (sessenta e seis) pontos** e não zerar em nenhum dos itens constantes nos Critérios para a avaliação do Plano de Trabalho.

A OSC que não atingir o mínimo da pontuação ou apresentar proposta em valor superior ao valor de referência disposto neste edital será desclassificada do presente Chamamento.

8 – CRITÉRIO DE DESEMPATE

Caso haja empate na pontuação final entre as OSC, será melhor classificada a entidade que for melhor avaliada nos seguintes critérios:

Maior pontuação no Plano de Trabalho;

A que comprovar maior tempo de efetiva atuação em relação ao objeto da parceria.

9 – PLANO DE CONTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS

9.1 - Este projeto contempla as seguintes funções e responsabilidades:

- TABELA DE PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Item	Cargo/função	Quantidade	Qualificação mínima exigida para atuação
1	COORDENADOR ADMINISTRATIVO	1	Curso Superior (Graduado)
2	COORDENADOR ESPORTIVO	1	Ensino Superior - Bacharel com CREF
3	EDUCADOR FISICO	13	Ensino Superior - Bacharel com CREF
4	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	1	Ensino Médio (Completo) Pacote Office
5	ZELADOR ESPORTIVO	1	Ensino Médio (Completo)
6	AUXILIAR SERV GERAIS - LIMPEZA	2	Ensino Fundamental
7	MOTORISTA	1	Possuir CNH nas categorias D ou E
8	INSTRUTOR	7	Tabela de Especialização Na Área
	Total	27	

b)

TABELA DE ESPECIALIZAÇÃO NAS ÁREAS DE INSTRUTORES

INSTRUTORES			
Item	Modalidades	Quantidade	Qualificação
1	Capoeira		Certificado ou Diploma no mínimo de Instrutor
2	Dança de Salão		Certificado de aptidão na modalidade.
3	Dança/Ritmos		Certificado de aptidão na modalidade.
4	Jogos de Tabuleiro		Conhecimento de diferentes jogos
5	Karatê		Mínimo Faixa Preta, Diploma Reconhecido pela Federação ou Confederação da Modalidade.
6	Judô		Certificado de aptidão na modalidade.
7	Yoga		Certificado de aptidão na modalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

EXIGÊNCIAS MÍNIMAS PARA CONTRATAÇÃO DOS INSTRUTORES:

O Instrutor deverá ter no mínimo o Ensino Médio, 02 (dois) anos de experiência e a qualificação acima descrita, devidamente comprovada.

10 - JUSTIFICATIVA DO APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL PARA CONSECUÇÃO DO OBJETO

A composição dos cargos e funções apresentadas visa atender de maneira eficaz e eficiente às demandas operacionais, administrativas e técnicas do projeto **TREMEMBÉ + ESPORTES** em questão, garantindo o funcionamento adequado das atividades e a qualidade na entrega dos serviços.

- a) Coordenador Administrativo (1 vaga) Justifica-se a necessidade de um profissional de nível superior graduado nas áreas de: Administração, Logística, Gestão Pública, Gestão de Recursos Humanos ou Ciências Contábeis. Para planejar, organizar e supervisionar os processos administrativos. Este cargo é fundamental para garantir o bom gerenciamento de recursos materiais e financeiros, bem como para assegurar a conformidade com normas e regulamentos administrativos.
- b) Coordenador Esportivo (1 vaga) A função de Coordenador Esportivo requer um profissional com Bacharelado em Educação Física e registro no Conselho Regional de Educação Física (CREF). Este profissional será responsável pelo planejamento e supervisão de todas as atividades esportivas, promovendo a integração entre os participantes e garantindo que as práticas esportivas sejam realizadas de maneira segura e inclusiva.
- c) Educador Físico (13 vagas) A presença de educadores físicos é essencial para conduzir as atividades esportivas, treinos e orientações aos participantes. Com qualificação de Bacharel em Educação Física e registro no CREF, esses profissionais asseguram que as práticas esportivas atendam às normas técnicas das modalidades que sejam desenvolvidas de maneira saudável, com foco no aprendizado, formação para competições e no desempenho dos envolvidos.
- d) Assistente Administrativo (1 vaga) Um profissional com Ensino Médio completo e domínio do Pacote Office é indispensável para o suporte às atividades administrativas, incluindo organização de documentos, atendimento ao público e auxílio no planejamento operacional.
- e) Zelador Esportivo (1 vaga) Um zelador com Ensino Médio completo será responsável pela manutenção e organização dos espaços esportivos, garantindo que estejam em condições adequadas para o uso diário.
- f) Auxiliar de Serviços Gerais - Limpeza (2 vagas) Os auxiliares de serviços gerais são essenciais para a limpeza e conservação das instalações, assegurando um ambiente seguro e agradável para todos os usuários. O requisito de Ensino Fundamental é suficiente para o desempenho das atividades previstas.
- g) Ser maior de 21 anos, possuir CNH nas categorias D ou E, e não ter cometido infração grave ou gravíssima, bem como ser reincidente em infrações médias, nos últimos 12 meses. **Curso de Capacitação para Condutores de Veículos de Transporte Escolar**, oferecido por órgãos credenciados

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

pelo DETRAN.

- h) Instrutor (7 vagas) Para atender às diferentes modalidades e especialidades esportivas ou culturais, justifica-se a contratação de instrutores com formação específica conforme tabela de especialização. Esses profissionais são imprescindíveis para o desenvolvimento técnico e educacional das atividades oferecidas.

Total de Vagas: 26 A estrutura proposta é essencial para atender as demandas operacionais e garantir a excelência na execução das atividades, contribuindo para o sucesso das ações e o alcance dos objetivos institucionais.

11 – (TABELA) PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

ITEM 1 - DESPESAS COM PESSOAL ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS					
DESCRIÇÃO		Quant.	Quant.	Salário	Total ano
		Pessoal	Horas Anuais		
COORDENADOR ADMINISTRATIVO	CLT	1			
COORDENADOR ESPORTIVO	CLT	1			
EDUCADOR FISICO	HT	13	7.776		
HORAS EVENTOS ANO			1000		
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	CLT	1			
ZELADOR ESPORTIVO	CLT	1			
AUXILIAR SERV GERAIS - LIMPEZA	CLT	2			
MOTORISTA	CLT	1			
INSTRUTOR	HT	7	2304		
TOTAL		26			

BASE CALCULO ENCARGOS				
<u>ENCARGOS</u>				
FGTS		8,00%		
INSS S/ FOLHA		27,7510%		
PIS S/ FOLHA		1,00%		
TOTAL ENCARGOS		36,75%		



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

PROVISÕES					
FÉRIAS	29,79%	/12 avos + 1/3			
13. SALARIO		1/12 avos			
INSS S/ FÉRIAS E 13%		Encargos			
PROVISAO MULTA RESC		40% FGTS			
TOTAL PROVISÕES					
BENEFÍCIOS					
VALE TRANSPORTE 2025		0			
VALE REFEIÇÃO		0			
VALE ALIMENTAÇÃO		27			
VALE ALIMENTAÇÃO ESTAGIARIO		0			
TOTAL BENEFICIOS					

ITEM 2 - DESPESA COM MATERIAIS E SERVIÇOS ESPORTIVOS	
a) MEDALHAS, TROFEUS, BOLA, EQUIPAMENTOS ETC...	
b) UNIFORMES DE JOGOS PARA COMPETIÇÕES E TREINAMENTOS + COLETES + CRACHA DE FUNCIONARIOS	
c) SERVIÇO ARBITRAGEM, CRONOMETRAGEM E AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO PARA ATLETAS	
TOTAL	R\$ 425.000,00

TOTAL GERAL DO PROJETO	R\$ 1.404.529,15
DESPESAS ADM.	R\$ 210.679,37
Custo Total do Projeto	R\$ 1.615.208,53

12 - JUSTIFICATIVA DOS CÁLCULOS TRABALHISTA DA TABELA

ITEM 1 – (DESPESAS COM PESSOAL ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS). Os cálculos do projeto foram elaborados com base nos salários fornecidos pela fonte **Novo CAGED/eSocial/Empregador Web**, com a atualização mais recente em **05 de janeiro de 2025**. Essa fonte é oficialmente reconhecida por fornecer dados atualizados e confiáveis sobre a remuneração no mercado de trabalho brasileiro, sendo utilizada como referência por empresas e instituições governamentais para o cálculo de encargos trabalhistas, salários e demais custos relacionados à contratação de profissionais. A utilização dessa base de dados assegura que os



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

valores projetados estejam alinhados com as médias salariais oficiais e com as atualizações mais recentes do cenário econômico e do mercado de trabalho, proporcionando maior precisão e conformidade com as normas vigentes. Dessa forma, garantimos que os cálculos realizados para o projeto estão em total conformidade com as informações mais atualizadas e com as práticas de mercado. Fonte: <https://www.salario.com.br/tabela-salarial>

ITEM 2 – (DESPESA COM MATERIAIS E SERVIÇOS ESPORTIVOS): Todos os recursos necessários para desenvolver as atividades descritas nos objetos. Conforme tabela 11 - (PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS)

a) **(MEDALHAS, TROFÉUS, BOLA, EQUIPAMENTOS ETC...)** A compra desses itens é essencial para o sucesso do projeto **Tremembé + Esportes**, que visa promover o esporte como ferramenta de inclusão social e desenvolvimento pessoal. Medalhas e troféus: Reconhecem e incentivam a dedicação dos atletas, promovendo autoestima e engajamento. Bolas e equipamentos: Garantem treinos e competições com segurança e qualidade, fomentando o desenvolvimento técnico e o fortalecimento das modalidades esportivas. Os equipamentos esportivos deverão atender as Normas do ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

• **TABELA DESCRITIVA PARA AQUISIÇÃO DE MEDALHAS E TROFÉUS:**

Troféus para Handebol: com figura de jogador de handebol em ação (ex.: arremessando a bola). Acabamento metálico em dourado, prata e bronze para as colocações. Alturas: 1º - 50 cm, 2º - 40 cm, 3º - 30 cm. com gravação do evento e colocação.
Troféus para Basquete: em formato de taça com detalhe em relevo de bola de basquete na parte superior. Acabamento em dourado para 1º lugar, prata para 2º e bronze para 3º lugar. Alturas: 1º - 50 cm, 2º - 40 cm, 3º - 30 cm. com gravação do evento e colocação.
Troféus para Futsal: com bola estilizada no topo, montada sobre coluna em acrílico ou metal, para 1º, 2º e 3º lugares. Alturas: 1º - 50 cm, 2º - 40 cm, 3º - 30 cm. Acabamento dourado, prata e bronze, com gravação do evento e colocação.
Taças para Futebol de Campo: modelo tradicional, alta e com asas laterais, em acabamento metálico dourado, prata e bronze para as colocações. Alturas: 1º - 70 cm, 2º - 60 cm, 3º - 50 cm. com placa de gravação do evento, ano e colocação.
Troféus para Voleibol: de acrílico em forma de coluna com uma figura de bola de vôlei em relevo. Acabamento transparente e detalhes metálicos dourados, prateados e bronzeados. Alturas: 1º - 50 cm, 2º - 40 cm, 3º - 30 cm. com placa de gravação do evento, ano e colocação.
Troféus para Karatê: com imagem de lutador de karatê em posição de ataque, confeccionado em metal ou resina com acabamento dourado, prata e bronze para 1º, 2º e 3º lugares. Alturas: 1º - 40 cm, 2º - 30 cm, 3º - 25 cm. com placa de gravação do evento, ano e colocação.
Troféus para Capoeira: com figura de capoeirista em movimento, sobre base arredondada de madeira clara. Acabamento metálico ou resina nas cores dourada, prata e bronze. Alturas: 1º - 35 cm, 2º - 30 cm, 3º - 25 cm. com placa de gravação do evento, ano e colocação.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Troféus para Judô: com design de lutador de judô em posição de luta, com acabamento dourado para o 1º lugar, prata para o 2º e bronze para o 3º. Alturas: 1º - 40 cm, 2º - 35 cm, 3º - 25 cm. com placa de gravação do evento, ano e colocação.
Troféus para Atletismo: com figura de corredor em ação ou símbolo de pista de atletismo. Acabamento dourado, prata e bronze para 1º, 2º e 3º lugares. Alturas: 1º - 25 cm, 2º - 20 cm, 3º - 15 cm. Material podendo ser em acrílico ou madeira ou metal, com placa de gravação do evento, ano e colocação.
Troféu com design de uma luva ou goleiro em posição de defesa. Acabamento metálico em dourado. Base em madeira com placa de gravação especificando "Melhor Goleiro - Futsal".
Troféu em formato de chuteira estilizada, representando o título de artilheiro. Acabamento metálico em dourado. Base em madeira escura com gravação "Melhor Artilheiro - Futsal".
Troféu em formato de luva de goleiro em dourado, simbolizando defesa e habilidade. Base em madeira escura com placa de gravação indicando "Melhor Goleiro - Futebol de Campo".
Troféu em formato de chuteira dourada, representando o título de artilheiro. Base em madeira com gravação "Melhor Artilheiro - Futebol de Campo".
Troféus para Natação: com figura de nadador em ação ou formato de onda d'água, simbolizando a natação. Acabamento em dourado, prata e bronze para 1º, 2º e 3º lugares. Alturas: 1º - 50 cm, 2º - 40 cm, 3º - 30 cm. com gravação do evento.
Troféu em formato de mini rampa ou com detalhe de skate estilizado no topo, representando a modalidade. Acabamento metálico em dourado para o 1º lugar, prata para o 2º e bronze para o 3º. Alturas: 1º - 30 cm, 2º - 25 cm, 3º - 20 cm. Base em madeira ou acrílico com gravação do evento.
Medalhas Honra ao Mérito: tamanho compacto: Com apenas 29mm de diâmetro, a medalha é ideal para crianças, jovens e adultos. Material resistente: Fabricada em liga metálica Zamak (zinco, alumínio, magnésio e cobre etc...), garante durabilidade e beleza à peça. Acompanha fita de poliéster
Medalhas Personalizada: em zamak de alta resistência, disponível em três cores: ouro (1º lugar), prata (2º lugar) e bronze (3º lugar). Diâmetro de 70 mm e espessura de 3 mm. Personalização: Logotipo, nome do evento, modalidade e ano em relevo e com opção de detalhes em esmalte colorido. (A Arte gráfica será enviada pelo requisitante) Fita Personalizada: Acompanha fita de poliéster nas cores do evento, largura de 20 mm e comprimento de 80 cm. (A personalização será conforme a arte gráfica enviada pelo requisitante).

* Obs. É Imprescindível que a aquisição de bolas atenda as normas: **FIFA** (Futebol/Futsal), **IHF** (Handebol), **FIBA** (Basquete), **FIVB** (Voleibol), **ITF** (Tênis), **ITTF** (Tênis de Mesa).



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

- TABELA COM AS CARACTERÍSTICAS E ORIENTAÇÕES PARA COMPRA DE BOLAS

Modalidade	Categoria	Circunferência (cm)	Peso (g)	Pressão (psi)	Observações
Handebol	Infantil	50 - 52	290 - 330	4 - 5	Bola Tamanho H1 - Usada até 12 anos (feminino) e 14 anos (masculino).
	Juvenil	54 - 56	325 - 375	4 - 5	Bola Tamanho H2 - Feminino 14+ e Masculino 12-16.
	Adulto	58 - 60	425 - 475	4 - 5	Bola Tamanho H3 - Masculino acima de 16 anos.
Futsal	Sub-7	49 - 52	250 - 280	6 - 8	Max - 50
	Sub-9	49 - 52	250 - 280	6 - 8	Max - 50
	Sub-11	52 - 55	300 - 330	6 - 8	Max - 100
	Sub-13	55 - 58	350 - 380	6 - 8	Max - 200
	Sub-15	62 - 64	400 - 440	6 - 8	Max - 500
	Adulto	62 - 64	400 - 440	6 - 8	Max - 1000
Basquetebol	Sub-13	69 - 71	465 - 495	7 - 8,5	Bola Tamanho 5.
	Sub-15	72 - 74	510 - 567	7 - 8,5	Bola Tamanho 6 - Utilizada por categorias femininas adultas.
	Adulto	75 - 76	567 - 650	7 - 8,5	Bola Tamanho 7 - Masculino adulto e juvenil.
Voleibol	Juvenil	62 - 65	260 - 280	4,3 - 4,6	Tamanho e peso padronizados pela FIVB.
	Adulto	65 - 67	260 - 280	4,3 - 4,6	Bola oficial para competições nacionais e internacionais.
Voleibol de Areia	Juvenil	66 - 68	260 - 280	2,5 - 3,2	Bola resistente às condições climáticas adversas.
	Adulto	66 - 68	260 - 280	2,5 - 3,2	Textura é ligeiramente diferente da bola de quadra.
Futebol de Campo	Sub-13	63 - 65	320 - 340	8,5 - 15,6	Bola Tamanho 4.
	Sub-15	68 - 70	410 - 450	8,5 - 15,6	Bola Tamanho 5 - Categorias intermediárias.
	Adulto	68 - 70	410 - 450	8,5 - 15,6	Bola com certificação oficial para partidas internacionais.

b) **(UNIFORMES, COLETES E CRACHÁS)** A aquisição desses materiais é essencial para a organização, segurança e sucesso do projeto **TREMEMBÉ + ESPORTES**, que busca promover o esporte como ferramenta de inclusão social e desenvolvimento comunitário. Uniformes e coletes: Proporcionam identificação, organização e padronização durante treinamentos e competições, fortalecendo o sentimento de pertencimento e representatividade dos atletas, além de facilitar a gestão das equipes. Crachás para funcionários: Garantem identificação e controle de acesso dos colaboradores, promovendo segurança e facilitando a comunicação com o público nos eventos e treinamentos. Esses itens contribuem diretamente para o fortalecimento do projeto, promovendo organização, segurança e maior engajamento dos participantes, atletas e equipe técnica, consolidando a imagem de excelência esportiva



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

no município de Tremembé.

DESCRIÇÃO – UNIFORMES E COLETES

Item	Descrição Técnica	Observações
Uniforme de Competição	Conjunto completo (camisa, short, meião) fabricado em poliéster, náilon ou elastano, proporcionando excelente controle de umidade e secagem rápida durante competições. (Logo do Município e do projeto)	O material deve ser leve, confortável e ajudar na performance do atleta.
Uniforme de Treinamento	Conjunto (camisa, short) em poliéster, náilon ou elastano, oferecendo conforto e respirabilidade durante os treinos, com foco na absorção do suor e ventilação. (Logo do Município e do projeto)	Ideal para treinos intensos, mantendo o atleta seco e confortável.
Uniforme Administrativo	Camisa e calça/bermuda feitas em poliéster, náilon ou elastano, com tecido que promove maior respirabilidade e conforto, mantendo a aparência profissional. (Logo do Município e do projeto)	Mesmo sendo para uso administrativo, o conforto do material é essencial.
Uniforme para Técnicos	Conjunto (camisa, calça/bermuda) em poliéster, náilon ou elastano, com design que permite liberdade de movimento, proporcionando conforto para o técnico durante a orientação de treinos ou jogos. (Logo do Município e do projeto)	A ventilação e absorção de suor são cruciais para o bem-estar do técnico.
Uniforme para Professores	Conjunto prático (camisa, calça/bermuda) em poliéster, náilon e elastano, adequado para atividades físicas e educacionais, com tecidos que evitam o acúmulo de suor e oferecem conforto.	A durabilidade do material é importante para o uso diário.
Coletes	Coletes de treino ou competição em poliéster, náilon ou elastano, fabricados para garantir respirabilidade e alta visibilidade, ajudando na identificação dos jogadores durante os treinos e jogos. (Logo do Município e do projeto)	O material deve ser leve, flexível e permitir ajustes para diferentes tamanhos.

- c) **(SERVIÇO CRONOMETRAGEM, ARBITRAGEM E AQUISIÇÃO ALIMENTAÇÃO)** A contratação desses serviços e a aquisição de alimentação são essenciais para a organização e sucesso do projeto **TREMEMBÉ + ESPORTES**, assegurando qualidade, eficiência e bem-estar durante competições e eventos esportivos. Serviço de arbitragem: Garante a condução imparcial e profissional das competições, promovendo justiça, transparência e credibilidade nos resultados. Serviço de cronometragem: Essencial para registrar e validar os tempos e desempenhos dos atletas com precisão, atendendo aos padrões técnicos exigidos nas modalidades esportivas. Alimentação: Inclui a entrega de kits de lanche para competições e, quando necessário, a preparação de refeições para atender atletas e equipes alojados durante os eventos. Esses cuidados garantem o suporte nutricional necessário, além de demonstrar atenção e valorização dos



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

participantes. Essas ações fortalecem a organização, promovem a eficiência logística e refletem o compromisso do projeto com a qualidade e o bem-estar dos envolvidos, consolidando o esporte como instrumento de desenvolvimento social em Tremembé.

DESCRIÇÃO - CRONOMETRAGEM

Contratação de empresa para afins de sistema de cronometragem eletrônica esportiva para corrida de rua, a serem realizadas ou apoiado sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, incluindo inscrições, cronometragem, portal, relógio digital, materiais, pessoal, equipamentos e os serviços necessários à realização da corrida e demais custos indiretos e diretos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo. Contratação de empresa para serviço de cronometragem eletrônica: **contendo os seguintes serviços:** INSCRIÇÕES ON-LINE, TAPETE de cronometragem de 4 metros na **largada e chegada no mesmo local** para pelotão único, (não sendo necessário ponto de controle no percurso), necessários **chips descartáveis e número de peito com (4 alfinetes) com personalização do evento (layout a definir). Relógio digital, portal inflável na largada e chegada com faixa de largada e chegada** e fornecendo a listagem e aferição e publicação dos resultados.

DESCRIÇÃO – ARBITRAGEM

Prestação de serviços de arbitragem para competições esportivas, incluindo fornecimento de árbitros qualificados, devidamente credenciados a instituição reconhecida na modalidade, com currículo comprovado na área. O serviço abrange a aplicação das regras oficiais, controle disciplinar das partidas e registro de ocorrências, garantindo a imparcialidade e a correta condução dos jogos conforme normas vigentes.

DESCRIÇÃO – AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS

Serviço	Fornecimento de Kit Lanche Esportivo
Descrição	Fornecimento de kits de lanche destinados a atletas e equipes participantes de eventos esportivos.
Composição	O kit deve conter alimentos nutritivos e adequados para consumo durante atividades esportivas, como sanduíche natural, barra de cereal, fruta, suco ou isotônico e água mineral.
Requisitos	Os produtos devem ser de qualidade comprovada, dentro do prazo de validade e devidamente embalados para garantir a higiene e segurança alimentar.
Objetivo	Oferecer alimentação leve e balanceada para garantir a reposição energética dos atletas durante as competições.

- d) **REQUISITOS PARA EMPRESAS FORNECEDORAS DE MEDALHAS, TROFÉUS, BOLAS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS e etc...** Para garantir a qualidade e adequação dos materiais adquiridos para o projeto Tremembé + Esportes, as empresas interessadas devem atender aos seguintes requisitos:

1. Geral:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

- CNPJ ativo e regularidade fiscal.
- Experiência comprovada no fornecimento de materiais esportivos ou premiações (atestados de capacidade técnica ou contratos anteriores).

2. Qualidade dos produtos:

- Medalhas e troféus confeccionados com materiais duráveis, design personalizado e acabamento de qualidade.
- Bolas e equipamentos esportivos homologados por federações ou confederações oficiais, quando aplicável, garantindo conformidade com padrões técnicos.
- Variedade de produtos para atender diferentes modalidades esportivas.

3. Prazo e logística:

- Capacidade de entregar os materiais no prazo estipulado, em perfeitas condições.
- Garantia de substituição em caso de defeitos ou avarias nos produtos fornecidos.

4. Diferenciais desejáveis:

- Possibilidade de personalização dos troféus, medalhas e materiais com a identidade visual do projeto ou evento.
- Atendimento a demandas específicas da Secretaria de Esportes e Lazer de Tremembé.

Esses requisitos asseguram a qualidade, durabilidade e adequação dos materiais esportivos e premiações, contribuindo para o sucesso e organização do projeto **TREMEMBÉ + ESPORTES**.

e) REQUISITOS PARA EMPRESAS DE ARBITRAGEM E CRONOMETRAGEM

Para garantir a qualidade dos serviços no projeto **TREMEMBÉ + ESPORTES**, as empresas devem atender aos seguintes requisitos:

1. Geral:

- CNPJ ativo e regularidade fiscal.
- Experiência comprovada em eventos esportivos.
- Equipe qualificada, com certificados e cursos que comprovem a capacidade técnica nas modalidades atendidas.

2. Arbitragem:

- Árbitros imparciais e capacitados.
- Certificação técnica ou formação específica na modalidade esportiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

- Disponibilidade para atender ao cronograma do evento.

3. Cronometragem:

- Equipamentos modernos e homologados.
- Profissionais treinados e certificados para operação e resolução de imprevistos.
- Relatórios precisos de resultados e tempos.

f) REQUISITOS PARA EMPRESAS FORNECEDORAS DE ALIMENTAÇÃO

Para assegurar a qualidade e segurança na alimentação fornecida durante o projeto **TREMEMBÉ + ESPORTES**, as empresas contratadas devem atender aos seguintes requisitos:

1. Geral:

- CNPJ ativo e regularidade fiscal.
- Experiência comprovada no fornecimento de alimentação, com histórico de serviços semelhantes (declarações, contratos ou atestados de capacidade técnica).

2. Higiene e segurança alimentar:

- Licença sanitária atualizada, emitida por órgão competente.
- Cumprimento das normas da ANVISA para manipulação e preparo de alimentos.

3. Qualidade no fornecimento:

- Capacidade de fornecer kits lanche compostos por alimentos frescos, embalados e adequados às necessidades nutricionais dos participantes.
- Infraestrutura para preparação de refeições em alojamentos, garantindo refeições balanceadas e seguras.
- Transporte adequado com condições térmicas apropriadas para entrega dos alimentos.

4. Equipe:

- Profissionais capacitados e treinados em manipulação de alimentos.
- Disponibilidade de nutricionista para elaboração dos cardápios e supervisão da qualidade.

Esses requisitos garantem que a alimentação fornecida atenda aos padrões de qualidade e segurança, promovendo o bem-estar e a satisfação dos participantes e equipe técnica do projeto.

13 - PREVISÃO DE CARGA HORÁRIA DE ATIVIDADES

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

MODALIDADES		CARGA HORÁRIA ESTIMADA SEMANAL	CARGA HORÁRIA ESTIMADA MENSAL	CARGA HORÁRIA ESTIMADA ANUAL
Instrutores	CAPOEIRA	10h	40h	480h
	DANÇA DE SALÃO	2h	8h	96h
	JOGOS DE TABULEIRO	2h	8h	96h
	RITMOS / DANÇA	8h	32h	384h
	JUDÔ	6h	24h	288h
	YOGA	10h	40h	480h
	KARATÊ	10h	40h	480h
	Subtotal	48h	192h	2.304h
Professores	ATLETISMO	30h	120h	1.440h
	BASQUETEBOL	14h	56h	672h
	FUTEBOL	20h	80h	960h
	FUTSAL	30h	120h	1.440h
	GINÁSTICA	12h	48h	576h
	HANDEBOL	14h	56h	672h
	NATAÇÃO / HIDROGINÁSTICA	12h	48h	576h
	VOLEIBOL / VOLEIBOL ADAPTADO	30h	120h	1.440h
	ALONGAMENTO	8h	32h	384h
	Subtotal	162h	648h	7.776h
TOTAL		210h	840h	10.080h





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

14 - MODALIDADES DESENVOLVIDAS NO PROJETO TREMEMBÉ + ESPORTES, CAPACIDADE E META MÍNIMA MENSAL

SEQ.	MODALIDADE	CAPACIDADE	META MENSAL
1	ALONGAMENTO	90	45
2	ATLETISMO	180	90
3	BASQUETEBOL	30	15
4	CAPOEIRA	90	45
5	DANÇA DE SALÃO	20	10
6	FUTEBOL	200	100
7	FUTSAL	195	98
8	GINÁSTICA	245	123
9	HANDEBOL	40	20
10	HIDROGINÁSTICA	80	40
11	JOGOS DE TABULEIRO	16	8
12	KARATÊ	90	45
13	NATAÇÃO	20	10
14	RÍTMOS / DANÇA	300	150
15	JUDÔ	20	10
16	VOLEIBOL	120	60
17	VOLEIBOL ADAPTADO	60	30
18	YOGA	60	30
TOTAL GERAL		1.856	928

A meta de atendimento de Turmas Regulares se baseia no TOTAL GERAL, que representa o somatório das 18 modalidades poderá ser menor em razão do período de férias dos Educadores Físicos, Instrutores e dos municípios em período de férias escolares e festividades de fim de ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Obs.: As modalidades esportivas poderão ser modificadas, assim como o cronograma esportivo a critério da Secretaria de Esporte e Lazer.

15 – POLOS DE ATENDIMENTO PROJETO TREMEMBÉ + ESPORTES

15.1 GINÁSIO DE ESPORTES DE TREMEMBÉ

Endereço: R. Antenor Vargas, 398 - Jardim dos Eucaliptos, Tremembé - SP, 12120-000

Carga horaria de 140 horas semanais.

Modalidades: Voleibol, Handebol, Futsal, Futebol de Campo, Basquetebol, Ginástica e Atletismo.

15.2 CENTRO EDUCACIONAL ANTONIO DE MATTOS BARROS

Endereço: R. 18, 311 - Jardim Alberto Ronconi, Tremembé - SP, 12128-000

Carga horaria de 4h semanais.

Modalidade: Capoeira

15.3 EMEF PROFª MARIA AMÉLIA DO PATROCÍNIO

Endereço: Avenida Marechal Gabriel Rafael da Fonseca, 2139 Padre Eterno. 12120-000

Carga horaria de 6h semanais.

Modalidades: Futsal, Futebol de Campo e Karatê.

15.4 EMEF PROFESSOR JERONYMO DE SOUZA FILHO

Endereço: R. Dr. Miguel Vieira Ferreira, 315 - Parque Vera Cruz, Tremembé - SP, 12120-000.

Carga horaria de 4h semanais.

Modalidades: Karatê e Capoeira.

15.5 CCI CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO, TREMEMBÉ

Endereço: R. Queluz, 2 - Parque Nossa Sra. da Glória, Tremembé - SP, 12120-000

Carga horaria de 22h semanais.

Modalidades: Natação, Hidroginástica, Alongamento e Jogos de Tabuleiro.

15.6 CENTRO TÉCNICO SUPERIOR DE ENSINO "DR JULIO VIEIRA"

Endereço: R. Antônio Lourenço Xavier - Jardim Bom Jesus, Tremembé - SP, 12120-091



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Carga horaria de 16h semanais.

Modalidades: Karatê, Capoeira e Judô.

15.7 HORTO MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

Endereço: R. Poços de Caldas, 32, Tremembé – SP, 12120-000

Carga horaria de 10h semanais.

Modalidades: Yoga

15.8 CENTRO DE EVENTOS

Endereço: R. Albuquerque Lins, SN - Centro, Tremembé - SP, 12120-031

Carga horaria de 8h semanais.

Modalidades: RÍTMOS / DANÇA

16 - PREVISÃO DE EVENTOS PROJETO TREMEMBÉ + ESPORTES

CORRIDA DO GENINHO

Evento destinado aos alunos regularmente matriculados na modalidade de atletismo e munícipes praticantes de Corrida de Rua. Tem como objetivo estimular a prática das modalidades supracitadas e a integração entre os participantes.

Público-alvo: crianças, adolescentes, adultos e 3ª idade, a partir de 12 anos. (600 atletas)

TORNEIO DE ATLETISMO

Evento destinado aos alunos regularmente matriculados na modalidade de atletismo. Tem como objetivo estimular a prática da modalidade supracitada e a integração entre os participantes.

Público-alvo: crianças e adolescentes, de 11 a 17 anos. (100 atletas)

FESTIVAL DE ATLETISMO

Evento destinado aos alunos regularmente matriculados na modalidade de atletismo. Tem como objetivo estimular a prática da modalidade supracitada e a integração entre os participantes.

Público-alvo: crianças e adolescentes, de 6 a 10 anos. (100 atletas)

TORNEIO DA INDEPENDÊNCIA DE VOLEIBOL

Evento destinado aos alunos regularmente matriculados na modalidade voleibol. Tem como objetivo



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

estimular a prática da modalidade supracitada e a integração entre os participantes.

Público-alvo: crianças e adolescentes, a partir de 16 anos. (200 atletas)

CORRIDA SÃO JUDAS TADEU

Evento destinado aos alunos regularmente matriculados na modalidade de atletismo e munícipes praticantes de Corrida de Rua. Tem como objetivo estimular a prática das modalidades supracitadas e a integração entre os participantes.

Público-alvo: crianças, adolescentes, adultos e 3ª idade, a partir de 5 anos. (300 atletas)

CORRIDA DE ANIVERSÁRIO DA CIDADE

Evento destinado aos alunos regularmente matriculados na modalidade de atletismo e munícipes praticantes de Corrida de Rua. Tem como objetivo estimular a prática das modalidades supracitadas e a integração entre os participantes.

Público-alvo: crianças, adolescentes, adultos e 3ª idade, a partir de 15 anos. (600 atletas)

COPA DE FUTSAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Evento destinado aos servidores municipais, participando de jogos e provas de diferentes modalidades esportivas.

Público-alvo: Servidores Municipais. (250 atletas)

TORNEIO DE VOLEIBOL ADAPTADO

Evento destinado aos alunos regularmente matriculados na modalidade voleibol adaptado e equipes convidadas. Tem como objetivo estimular a prática da modalidade supracitada e a integração entre os participantes.

Público-alvo: 3ª Idade, a partir de 60 anos. (200 atletas)

MANHÃ DE RECREAÇÃO E LAZER

Atividades de Recreação e Lazer destinadas aos munícipes. Tem como objetivo oferecer uma manhã com atividades diferenciadas a população, além de promover a integração entre os participantes

Público-alvo: crianças, adolescentes, adultos e 3ª idade, a partir de 03 anos. (Aberto ao Público)

CORRIDA DE ORIENTAÇÃO

Evento destinado aos alunos regularmente matriculados na modalidade de atletismo e munícipes praticantes de Corrida de Rua. Tem como objetivo estimular a prática das modalidades supracitadas e a integração entre os participantes. Público-alvo: crianças, adolescentes, adultos e 3ª idade, a partir de 15 anos.



Prefeitura de
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

(200 atletas).

CORRIDA DE REVEZAMENTO

Evento destinado aos alunos regularmente matriculados na modalidade de atletismo e munícipes praticantes de Corrida de Rua. Tem como objetivo estimular a prática das modalidades supracitadas e a integração entre os participantes.

Público-alvo: crianças, adolescentes, adultos e 3ª idade, a partir de 15 anos. (200 atletas)

JOGOS REGIONAIS DA 2ª REGIÃO ESPORTIVA

Dispõe sobre o Calendário Oficial da Coordenadoria de Esporte e Lazer, da Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo, com o objetivo de contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população em geral, ampliar o acesso da população paulista ao esporte e lazer, com ações diferenciadas a públicos específicos; favorecer o desenvolvimento e organização da prática esportiva aos Municípios do Estado de São Paulo, oferecer eventos esportivos de caráter educacional, competitivo, participação e inclusão social.

Público-alvo: crianças, adolescentes e adultos. (100 atletas)

COPA DE HANDEBOL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Evento destinado aos alunos regularmente matriculados na rede de ensino do município de Tremembé, sendo assim aberto a participação as escolas municipais, estaduais e particulares. Tem como objetivo estimular a prática da modalidade supracitada e a integração entre os participantes.

Público-alvo: crianças e adolescentes, de 11 a 16 anos. (20 atletas)

COPA DE FUTSAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Evento destinado aos alunos regularmente matriculados na rede de ensino do município de Tremembé, sendo assim aberto a participação as escolas municipais, estaduais e particulares. Tem como objetivo estimular a prática da modalidade supracitada e a integração entre os participantes.

Público-alvo: crianças e adolescentes, de 11 a 16 anos. (20 atletas)

COPA DE BASQUETEBOL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Evento destinado aos alunos regularmente matriculados na rede de ensino do município de Tremembé, sendo assim aberto a participação as escolas municipais, estaduais e particulares. Tem como objetivo estimular a prática da modalidade supracitada e a integração entre os participantes.

Público-alvo: crianças e adolescentes, de 11 a 16 anos. (20 atletas)

COPA DE VOLEIBOL DO ESTADO DE SÃO PAULO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Evento destinado aos alunos regularmente matriculados na rede de ensino do município de Tremembé, sendo assim aberto a participação as escolas municipais, estaduais e particulares. Tem como objetivo estimular a prática da modalidade supracitada e a integração entre os participantes.

Público-alvo: crianças e adolescentes, de 11 a 16 anos. (20 atletas)

TORNEIO DE VOLEIBOL DE AREIA

Evento destinado aos munícipes de Tremembé, sendo assim aberto à todos a participação. Tem como objetivo estimular a prática da modalidade supracitada e a integração entre os participantes.

Público-alvo: adolescentes, adultos a partir de 16 anos. (50 atletas)

TORNEIO DE BASQUETEBOL 3X3

Evento destinado aos munícipes de Tremembé, sendo assim aberto à todos a participação. Tem como objetivo estimular a prática da modalidade supracitada e a integração entre os participantes.

Público-alvo: adolescentes, adultos a partir de 16 anos. (60 atletas)

TORNEIO DE FUTÊVOLEI

Evento destinado aos munícipes de Tremembé, sendo assim aberto à todos a participação. Tem como objetivo estimular a prática da modalidade supracitada e a integração entre os participantes.

Público-alvo: adolescentes, adultos a partir de 16 anos. (60 atletas)

FESTIVAL DE FUTSAL

Evento destinado aos alunos regularmente matriculados na modalidade de FUTSAL. Tem como objetivo estimular a prática da modalidade supracitada e a integração entre os participantes.

Público-alvo: crianças e adolescentes, de 6 a 10 anos. (100 atletas)

Obs. Os eventos esportivos supracitados, tem previsão de carga horaria de 1000 horas/ano, e serão promovidos com infraestrutura compatíveis com as respectivas necessidades, contando com a aquisição de itens como troféus e medalhas pela contratada e itens como arbitragem, ambulância, kits lanche, caixas de copos d'água, mesas, cadeiras, tendas, palcos, treliças, toalhas de papel, materiais de limpeza, descartáveis, cronômetros, pranchetas, materiais de escritório e de marcação de campo, entre outros, disponibilizados pelo município.

TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELA EQUIPE DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER, JUNTO AS SECRETARIAS DE AÇÃO SOCIAL E CULTURA E TURISMO DO MUNICIPIO DE TREMEMBÉ.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2025

PROCESSO Nº 590/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO DO PROJETO TREMEMBÉ + ESPORTES, PARA O ATENDIMENTO AOS EVENTOS E ATIVIDADES COM AS CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS COM ATIVIDADE FÍSICAS, ESPORTIVAS E DE LAZER ORIENTADOS GARANTINDO ASSIM A INTEGRAÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES, VISANDO ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ.

ANEXO IV (b)

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

Observação: todos os campos em verde deverão ser definidos anteriormente pela Administração Pública.

Identificação do proponente

Nome da OSC:				
CNPJ:		Endereço:		
Complemento:		Bairro:	CEP:	
Inscrição Municipal		Telefone: (DDD)	Telefone: (DDD)	
E-mail:		Site:		
Dirigente da OSC:				
CPF:		RG:	Órgão Expedidor:	
Endereço do Dirigente:				
Tesoureiro	Nome	CPF	RG	Endereço
Responsável da Secretaria	Nome	CPF	RG	Endereço

Dados do projeto

Nome do Projeto:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Local de realização:	Período de realização:	Horários de realização:
Nome do responsável técnico do projeto:	Nº do registro profissional:	
Valor total do projeto: R\$ (extenso)		

Histórico do proponente (experiências na área, parcerias anteriores)

--

Descrição do Objeto

Descrição Da Realidade

Justificativa do projeto (Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e o projeto e metas a serem atingidas)

Objetivos Gerais Da Parceria

Metas (metas e objetivos pretendidos)

Resultados A Serem Alcançados

Descrição do projeto e dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas

--

Metodologia (forma de execução do projeto e de cumprimento das metas a ele atreladas)

--

Previsão de Atendimentos/Público

--

Cronograma de realização do projeto (forma de execução do projeto e de cumprimento de metas a ele atreladas)



Prefeitura de
TREMEMBÉ

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Metas	Especificação	Unidade	Quantidade	Indicadores Do	Data início	Data término
				Cumprimento Da Meta		
Cronograma de receitas e despesas						
Periodicidade (semana, mês, ano...)	Receitas (descrição)	Indicadores	Despesas (descrição)	Valor (R\$)		
				Total:		

Plano de divulgação

--

CONTRAPARTIDA (apenas se houver)

Especificação	Descrição detalhada de cada item	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
MATERIAL					
			Sub total de materiais		
SERVIÇOS					
			Sub total de serviços		
				Total geral	

RECURSOS HUMANOS

Quantidade	Cargo	Carga horária	Remuneração	INSS Patronal	FGTS	Outros encargos (descrever)	Custo total



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

				TOTAL:	TOTAL:	TOTAL:	

MATERIAIS E SERVIÇOS

Especificação	Descrição detalhada de cada item	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
MATERIAL					
			Sub Total de Materiais		
SERVIÇOS					
				Sub Total de Serviços	
					Total Geral

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Rubricas	1ª parcela	2ª parcela	Nª parcela (...)	TOTAL
Recursos Humanos				
Material				
Serviços				
TOTAL				
Contrapartida				
TOTAL				

- A Administração pública analisará cada prestação de contas apresentada, para fins de avaliação do cumprimento das metas do objeto vinculado às parcelas liberadas, em __ dias.

....., ____ de _____ de 2025.

Nome, cargo e documento de identidade do representante da OSC



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

ANEXO IV (c) MODELO DA PROPOSTA

(Usar papel timbrado da instituição)

Observação: Anexo de apresentação **OBRIGATÓRIA** que deverá ser preenchido em consonância com o Anexo IV - Diretrizes para Elaboração da Proposta e Plano de Trabalho para cada área de interesse / projeto apoiado.

1. IDENTIFICAÇÃO (máximo 01 folha)

Área de Interesse:

Abrangência do Projeto: () Nacional () Regional

Título da Proposta:

Instituição Proponente:

CNPJ:

Endereço:

CEP:

Telefone:

Fax:

Responsável pela Instituição Proponente:

Nome:

CPF:

RG:

Endereço:

CEP:

Telefone:

Fax:

E-mail:

Responsável pelo Projeto:

Nome:

Endereço:

CEP:

Telefone:



Prefeitura de
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Fax:

E-mail:

2. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DE PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE/PROJETO PROPOSTO E COM AS METAS A SEREM ATINGIDAS (máximo 03 folhas)

- Fundamentar a **pertinência e relevância do projeto** como resposta a um problema ou necessidade identificada de maneira objetiva. Deve haver ênfase em aspectos qualitativos e quantitativos, evitando-se dissertações genéricas sobre o tema.
- Realizar um diagnóstico com os indicadores sobre a temática a ser abrangida pelo projeto e, especialmente, dados que permitam a análise da situação em âmbito municipal, regional, estadual ou nacional, conforme a abrangência das ações a serem executadas
- Mencionar o histórico da instituição, os dados do atendimento realizado (quantitativo/perfil do público atendido, número de equipamentos etc.), convênios ou parcerias em andamento sobre o tema, histórico de projetos já implementados e seus resultados, equipe disponível para execução da parceria proposta, entre outras informações que julgar relevantes para **descrever a realidade e o anexo com o projeto proposto**.
- Explicitar, de maneira sucinta, a ligação do projeto com os programas e ações governamentais e/ou propostas de ações previstas nos seguintes instrumentos, ou planos setoriais relevantes. **Vincular a proposta ao Anexo IV (a) "Termo de referência e as Diretrizes para Elaboração da Proposta e o Plano de Trabalho"**.
- Expor os **resultados esperados** ao fim do projeto, bem como as **metas** e explicar como o cumprimento das metas pode transformar a realidade descrita nos parágrafos anteriores.

3. OBJETO DA PROPOSTA (OBJETIVO) (máximo 01 folha)

O objeto da proposta a ser descrito tem de ser idêntico a este.

Descrever de forma clara e objetiva: PROCESSO DE SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), EM REGIME DE MUTUA COOPERAÇÃO PARA O ATENDIMENTO, CONFORME O OBJETO.

Objetivo Geral:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

4. AÇÕES/METAS/INDICADORES (máximo 01 folha)

Indicar e quantificar as ações, metas e indicadores que aferirão o cumprimento das metas.

AÇÕES	METAS	INDICADORES

Metas:

As metas devem dar noção da abrangência da ação a ser realizada. Expressam a medida do alcance do Objetivo, devendo ser de natureza quantitativa e mensurável.

Indicadores:

Os indicadores são um conjunto de parâmetros que permite acompanhar a evolução do objeto da parceria. Cada indicador permite identificar, mensurar e comunicar, de forma simples, a evolução de determinado aspecto da intervenção proposta. Devem dialogar com as metas, ações e objeto. Deve ser passível de apuração periódica, de tal forma a possibilitar a avaliação da intervenção feita. Deverá ser composto dos seguintes atributos:

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

Detalhar a duração, preferencialmente em unidades como meses, fixando as datas estimadas para início atividades. Indicar cada uma das metas em que se divide uma ação e o prazo iniciação do abrigo, com suas respectivas datas (**Anexo IV (a) "Termo de referência e a Diretrizes para Elaboração da Proposta e Plano de Trabalho"**).



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Exemplo:

METAS	ETAPAS	PERÍODO (MÊS)											
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Ação	Meta												
Planejamento e Avaliação													

6. VALOR GLOBAL

Indica uma estimativa dos recursos disponíveis durante o período do projeto para a consecução do objetivo (apoiado no Anexo IV (a) "Termo de referência e a Diretrizes para Elaboração da Proposta e Plano de Trabalho").





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2025

PROCESSO Nº 590/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO DO PROJETO TREMEMBÉ + ESPORTES, PARA O ATENDIMENTO AOS EVENTOS E ATIVIDADES COM AS CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS COM ATIVIDADE FÍSICAS, ESPORTIVAS E DE LAZER ORIENTADOS GARANTIDO ASSIM A INTEGRAÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

DECLARO para os devidos fins, nos termos do Art. 32, caput, inciso IX, do Decreto Municipal 5064/2017, que a _____ (identificação da OSC) e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei 13.204/2015 Nesse sentido, a citada entidade:

- a) Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- b) Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Observação: A presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (Art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei 13.204/2015);

- d) Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014, alterada pela lei 13.204/2015;
- e) Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

- f) Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- g) Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome, cargo e documento de identidade do representante da OSC



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2025

PROCESSO Nº 590/2025

ANEXO VI – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ E A _____ para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), PARA O DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO DO PROJETO TREMEMBÉ + ESPORTES, PARA O ATENDIMENTO AOS EVENTOS E ATIVIDADES COM AS CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS COM ATIVIDADE FÍSICAS, ESPORTIVAS E DE LAZER ORIENTADOS GARANTIDO ASSIM A INTEGRAÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/2025.

VALOR: R\$

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

PROC. INTERNO Nº 590/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2025

DAS PARTES

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, com sede na Rua 7 de Setembro nº 701, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 46.638.714/0001-20, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 19.211.848-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 085.190.158-16, doravante simplesmente denominado **MUNICÍPIO**, e, do outro lado a OSC _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida no município de _____, Estado de _____, na Av./Rua _____, Bairro _____, no Município _____, Estado _____, CEP: _____, telefone (____) _____, e-mail: _____, neste ato representado por seu presidente _____, Nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de identidade RG nº _____, inscrito no CPF sob nº _____ residente e domiciliado na _____ nº _____, Bairro _____, no Município de _____, doravante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL**



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

(OSC), em conformidade com os disposto na Lei Federal nº 13.019/14, Decreto Municipal nº 5064/2017 e alterações posteriores, da Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente os princípios gerais de Direito, têm entre si, justo e firmado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. O presente termo de Colaboração tem por objeto a prestação de **serviços da DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO DO PROJETO TREMEMBÉ + ESPORTES, PARA O ATENDIMENTO AOS EVENTOS E ATIVIDADES COM AS CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS COM ATIVIDADE FÍSICAS, ESPORTIVAS E DE LAZER ORIENTADOS GARANTIDO ASSIM A INTEGRAÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES**, conforme disposto no Plano de Trabalho, o qual fica fazendo parte integrante deste termo, sempre atendendo aos interesses e as determinações do **MUNICÍPIO** com relação às quantidades e prazos.

1.2. O atendimento será inteiramente gratuito para o usuário.

1.3. Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar as condições, sendo o **edital de Chamamento Público**, seus anexos, especialmente a **proposta** datada de __/__/__, **Plano de Trabalho e Diretrizes** para elaboração do **Plano de Trabalho**.

CLÁUSULA 2ª – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1.1. O **MUNICÍPIO** obriga-se:

- a) Realizar os procedimentos e atos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, prestação de contas;
- b) Transferir à OSC os recursos financeiros previstos para execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a programação orçamentária e financeira do **MUNICÍPIO** e o estabelecido no Cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho;
- c) Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste termo de Colaboração, comunicando à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- d) Analisar e se for o caso, de acordo com a conveniência, oportunidade e interesse público, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração e de seu Plano de Trabalho, nos termos do Art. 57 da Lei 13019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

- e) Analisar os relatórios de execução do objeto e os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas no Art. 66 da Lei 13019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015;
- f) Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação nos termos do Art. 35, h da Lei 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015;
- g) Retomar os bens públicos em poder da OSC, quando houver, na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do Art. 62, inciso I, da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015;
- h) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas, o que foi executado pela OSC até o momento em que o **MUNICÍPIO** assumir essas responsabilidades nos termos do Art. 62, II da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015;
- i) Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo **MUNICÍPIO** ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015;
- j) Prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa à atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do Art. 55, §único, da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015;
- k) Publicar EXTRATO no Diário Oficial do Eletrônico do Município, no endereço eletrônico: www.tremembe.sp.gov.br/diario-oficial, nos termos do Art. 38 Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015;
- l) Analisar a prestação de contas relativa a este Termo de Colaboração, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma proposta no Art. 61, inciso IV da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015;

1.2. A OSC obriga-se:

- a) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e Proposta



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

aprovados pelo **MUNICÍPIO**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015;

- b) Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Termo de Colaboração;
- c) Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Colaboração, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;
- d) Não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo inciso X do art. 167 da Constituição e pelo art. 45 da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015;
- e) Apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015;
- f) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo **MUNICÍPIO** ou pelos órgãos de controle;
- g) Submeter previamente ao **MUNICÍPIO** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- h) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- i) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;
- j) Selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo **MUNICÍPIO**, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à sempre que houver alterações;
- k) Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

- l) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto no § único do art. 68 da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015;
- m) Facilitar a supervisão e a fiscalização do **MUNICÍPIO**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo de Colaboração, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa aos contratos celebrados;
- n) Permitir o livre acesso de servidores do **MUNICÍPIO** e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- o) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, **até 180 (cento e oitenta) dias** após o respectivo encerramento, nos termos do art. 10 da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015;
- p) Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015;
- q) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Colaboração, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;
- r) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Colaboração, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;
- s) Manter o **MUNICÍPIO** informado sobre as situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Termo de Colaboração e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização;
- t) Permitir ao **MUNICÍPIO**, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Termo de



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Colaboração;

- u) Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público;
- v) Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades;
- w) Apresentar relatórios semestrais contendo avaliação qualitativa e quantitativa dos serviços prestados, detalhamento das condições físicas e psicológicas dos pacientes sob sua responsabilidade;
- x) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- y) Prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização;
- z) Atender as orientações previstas nas normas técnicas, quanto à aquisição, ao uso de EPIS e materiais;
- aa) Cumprir o Calendário de Atividades estipulado e homologado pelas Secretarias Municipais;
- bb) Zelar e manter o prédio, os equipamentos e os materiais em condições de higiene, segurança e uso, de forma a assegurar a qualidade do atendimento;
- cc) Zelar pelo mobiliário e imóvel próprio municipal, mantendo-os em condições adequadas de uso e funcionamento, responsabilizando-se pela manutenção, reparos e reposição;
- dd) A organização deverá incorporar ao patrimônio de cada Unidade os bens patrimoniais permanentes que forem adquiridos pela OSC com recursos provenientes para reposição com recursos provenientes da parceria.
- ee) Devolver, ao término da parceria, todos os bens móveis públicos municipais que se encontrem em seu poder, assumindo, o representante legal da organização, a condição de FIEL DEPOSITÁRIO destes;
- ff) Encaminhar à COMISSÃO, até o dia 28 (vinte oito) **do mês subsequente ao encerramento de cada mês**, o relatório de execução de atividades desenvolvidas com fotos, prestação de contas com planilha de gastos contendo notas fiscais e o recolhimento de INSS, FGTS e SEFIP dos funcionários.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

gg) Agendar férias dos funcionários, no caso de professores, obrigatoriamente nas férias e recessos do Calendário Homologado, e dos demais funcionários preferencialmente nas férias e recessos, de acordo com o calendário e aprovação prévia, evitando assim o comprometimento dos serviços prestados;

CLÁUSULA 3ª – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1. O VALOR GLOBAL para execução do objeto do presente Termo de Colaboração, é no importe de R\$ _____, que corresponde ao valor unitário mensal de R\$ _____, os quais serão pagos de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

1.2. A execução dos serviços serão atendidos pela Dotação Orçamentária constante do exercício de 2025, reservadas na seguinte Unidade: Ficha _____ – Função: _____, ficando os demais reservados para o exercício financeiro de 2026, conforme aprovação futura da Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA 4ª – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

1.1. Os recursos financeiros relativos ao repasse do **MUNICÍPIO** serão depositados na conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública, como disposto no art. 51 da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015;

1.2. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do **MUNICÍPIO**, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração, ficando condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015;

1.3. Os recursos transferidos serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, vedada a sua aplicação em finalidade diversa.

1.4. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente computados a crédito do Termo de Colaboração e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, mediante solicitação fundamentada da OSC e anuência prévia do **MUNICÍPIO**, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

1.5. A conta referida no caput desta Cláusula será isenta da cobrança de tarifas bancárias.

1.6. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

CLÁUSULA 5ª – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

5.2. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.3. É vedado à OSC:

a) Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

b) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na lei de Diretrizes Orçamentárias; e

c) Efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Termo de Colaboração, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do **MUNICÍPIO** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência;

5.4. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, na forma do Art. 53, § 2º da Lei 13019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015;

5.5. Caso os recursos transferidos não sejam utilizados no prazo de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, o Termo de Colaboração deverá ser rescindido, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA 6ª – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

6.1. A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pelo **MUNICÍPIO**, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública federal.

6.2. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

superior ao previsto no Plano de Trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

6.3. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA 7ª – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

7.1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada através da Portaria nº _____, por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo, saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

7.2. As ações de monitoramento e avaliação tem por escopo analisar toda a documentação, equipamentos pertinentes a a execução do objeto do presente termo, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

7.3. A gestão da parceria será de responsabilidade do servidor (a) _____, a quem incumbirá a responsabilidade pelo monitoramento sistemático da parceria.

7.4. A **Comissão de Monitoramento e Avaliação** bem como o Gestor e ou representantes das Secretarias de Secretarias, poderão realizar visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, independente de autorização prévia da OSC.

7.4.1. Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco*, documento esse que será parte integrante dos relatórios de acompanhamento e monitoramento.

7.5. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo bem como dos mecanismos de controle previstos na legislação.

CLÁUSULA 8ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura,



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no Art. 55 Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015;

a) mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que aprovada e autorizada pelo **MUNICÍPIO**:

b) de ofício, por iniciativa do **MUNICÍPIO**, quando der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

8.2. A prorrogação da vigência será admitida, mantidas as demais cláusulas do Termo de Colaboração, desde que seja devidamente formalizada, justificada e previamente autorizada pelo **MUNICÍPIO**, e considerando as seguintes situações:

a) alteração do Plano de Trabalho sugerido pelo **MUNICÍPIO**, para aperfeiçoamento dos processos e dos resultados previstos;

b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Plano de Trabalho; e

c) ampliação de metas e etapas com aumento das quantidades inicialmente previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA 9ª – DA ALTERAÇÃO

9.1. Este termo de Colaboração poderá ser modificado, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto no art. 57 da Lei 13019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015;

§ Único: Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela **Comissão de Monitoramento e Avaliação, Gestor e autoridade superior**.

CLÁUSULA 10ª – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no término da vigência da parceria, ou no final de cada exercício (se a duração da parceria exceder um ano), observando-se as regras previstas nos Arts. 63 a 72 da Lei 13019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, além das cláusulas constantes deste Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

10.1. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao **MUNICÍPIO** avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas, sendo considerada a verdade real e os resultados alcançados. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

10.2. A prestação de contas relativas à execução do termo de Colaboração dar-se-á mediante análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos do Art. 22 da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, além dos seguintes relatórios:

- I) Relatório de execução do objeto, elaborado pela OSC, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II) Relatório de execução financeira do termo de Cooperação, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

§ Único: A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I) Relatório de visita in loco eventualmente realizado durante a execução da parceria;
- II) Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de Colaboração;

10.2. Quando a OSC não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o **MUNICÍPIO** exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, que deverá conter:

- I) a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II) o comprovante de devolução do saldo remanescente de conta bancária específica, quando houver;
- III) o extrato de conta bancária específica;
- IV) a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- V) a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

VI) cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;

10.3. A análise do relatório de execução financeira, quando exigido, será feita pelo **MUNICÍPIO** e contemplará:

I) o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho,

II) a verificação da conciliação bancária por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

10.4. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

10.5. A OSC deverá apresentar a prestação de contas final por meio de relatório de execução do objeto, comprovante de devolução de eventual saldo remanescente, e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias.

10.6. A análise da prestação de contas final pela Comissão de Avaliação e Monitoramento será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho e considerará:

I - o relatório final de execução do objeto;

II - os relatórios parciais de execução do objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III - relatório de visita técnica in loco, quando houver; e

IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

10.7. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria.

10.8. Na hipótese de a análise de que trata a subcláusula décima concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente relatório final de execução financeira.

10.9. A OSC deverá observar os seguintes prazos:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

I- o relatório final de execução do objeto deverá ser entregue Comissão de Avaliação e Monitoramento no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da execução da parceria, prorrogável por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC; e

II- o relatório final de execução financeira deverá ser entregue a **Comissão de Monitoramento e Avaliação** no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado de sua notificação, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

10.10. O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final, emitida pela **Comissão de Monitoramento e Avaliação** e embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

- I) Aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;
- II) Aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou
- III) Rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
 - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.11. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria.

10.12. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

10.13. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

- I - Apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Prefeito Municipal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II – Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

10.14. Exaurida a fase recursal, a **Comissão de Monitoramento e Avaliação** deverá:

- I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas;
- II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:
 - a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
 - b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos nos termos do Art. 72, o § 2º da Lei 13019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015.

10.15. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções.

10.16. A **Comissão de Monitoramento e Avaliação** deverá manifestar-se sobre a solicitação de que trata o inciso II, alínea "b", da Cláusula 10.14, "II" "b" no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

10.17. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

10.18. Na hipótese do inciso II da Cláusula 10.14, o não ressarcimento ao erário ensejará:

- I – a instauração da Tomada de Contas Especial, nos termos da legislação vigente;
- II – o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas nos órgão de controle, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição;

10.19. O prazo de análise da prestação de contas final pela administração pública será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

10.20. O transcurso do prazo definido na Cláusula 10.19, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido na Cláusula 10.19 e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

CLÁUSULA 11ª – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, desde que comunicada esta intenção à outra parte no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

11.2. O termo de Colaboração será rescindido unilateralmente pela administração pública nas seguintes hipóteses:

a) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Prefeito Municipal.

b) caso haja irregularidade ou inexecução parcial do objeto.

CLÁUSULA 12ª – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

12.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, os saldos financeiros remanescentes.

12.2. Os recursos a serem restituídos na forma do caput incluem:

I – o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros depositados na conta bancária específica, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

II - os valores relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada, e

III – o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos, na hipótese de dissolução da OSC ou quando a motivação da rejeição da prestação de contas estiver relacionada ao uso ou aquisição desses bens.

12.3. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, conforme art. 52 Lei 13019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015.

12.4. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros moratórios.

CLÁUSULA 13ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

13.1. Nos termos do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 71 a 74 do Decreto nº 8.726, 2016, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

13.2. A **Administração Pública** determinará a instauração da Tomada de Contas Especial nas seguintes hipóteses:

I - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria e a OSC não devolva os valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada no prazo determinado; e



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

II - no caso de rejeição da prestação de contas, caso a OSC não devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada, ou não providencie o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei 13.204/2015.

CLÁUSULA 14ª – DOS BENS REMANESCENTES

14.1. Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Colaboração, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos serão de propriedade da OSC, não sendo permitida sua utilização em qualquer outra ação que não esteja dentro do escopo do objeto pactuado.

14.1. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

14.2. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

CLÁUSULA 15ª – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município, a qual deverá ser providenciada pela **Administração Pública** no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA 16ª – DO FORO

16.1. Os partícipes procurarão resolver administrativamente eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes do presente ajuste. Não logrando êxito a solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração o foro da Comarca de Tremembé/SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

E por estarem assim concordes, firmam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas abaixo, para que as cláusulas aqui avençadas produzam os seus jurídicos e legais efeitos. Lido e achado conforme, assinam este instrumento, em cinco vias.

Estância Turística de Tremembé, ____ de _____ de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

PREFEITO MUNICIPAL

OSC



Prefeitura de
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

ANEXO VII

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): _____

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: _____

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO DO PROJETO TREMEMBÉ + ESPORTES, PARA O ATENDIMENTO AOS EVENTOS E ATIVIDADES COM AS CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS COM ATIVIDADE FÍSICAS, ESPORTIVAS E DE LAZER ORIENTADOS GARANTIDO ASSIM A INTEGRAÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): _____

EXERCÍCIO (1): _____

ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL : (2) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.